



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915  
CNPJ 31776529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: [cmitagacu@hotmail.com](mailto:cmitagacu@hotmail.com)

AS COMISSÕES  
Em 20 / 06 / 2022

President

## PROJETO DE LEI Nº 035 /2022

**Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.751/2020, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Pela presente emenda, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.751/2020, terá a seguinte redação:

*Art. 2º. O Auxílio Alimentação instituído nesta Lei será concedido em pecúnia ou mediante crédito em cartão alimentação, no valor de R\$400,00 para cada benefício, e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade de sua concessão.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Prefeito Mario Sarnaglia", 20 de junho de 2022.

**GELSON LUIS GOBBO**  
Vereador

**ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO (NANDO)**  
Vereador

**ÁLVARO JOSÉ FALCÃO**  
Vereador

**CAMILO ADOLFO BUCHER**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915  
CNPJ 31776529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura de emenda à Lei Municipal nº 1.751/2020, tem por objetivo reajustar o Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES.

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei reajustando o valor do Auxílio-Alimentação para R\$400,00 mensais.

Vale ressaltar que o valor do auxílio busca-se como base aquele fornecido pelo Executivo Municipal aos Servidores Públicos Municipais de Itaguaçu/ES, através do Decreto nº 10.372/2022, publicado em 26/abril/2022.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores Municipais da Câmara de Itaguaçu e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.

Itaguaçu/ES, 20 de junho de 2022.

**GELSON LUIS GOBBO**  
Vereador

**ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO (NANDO)**  
Vereador

**ÁLVARO JOSÉ FALCÃO**  
Vereador

**CAMILO ADOLFO BUCHER**  
Vereador



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

LEI N.º 1.751/2020

## **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORNECER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaguaçu.

**Art. 2º** - O Auxílio Alimentação instituído nesta Lei será concedido em pecúnia ou mediante crédito em cartão alimentação, no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para cada benefício, e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

**Parágrafo Único** - Não será fornecido auxílio alimentação aos servidores que durante o mês de referência para o fornecimento incorrerem em uma ou mais hipótese:

- I - Afastar-se do cargo para tratar de interesse particular, ou por prazo superior a 15 dias;
- II - Apresentar falsa justificativa;
- III - Apresentar atraso no horário de expediente; ou
- IV - Sofrer penalidade disciplinar.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação será concedido mediante depósito em conta do servidor ou por meio de cartão alimentação.

**Art. 4º** - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores ativos da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, efetivos e comissionados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 18 de Março de 2020.

  
**DARLY DETTMANN**  
Prefeito Municipal

Publicado em 18/03/2020.

  
**EDVÂNIA SÔNIA PAGUNG SOARES DA MOTA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº. 7.877/2015



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

**DECRETO N° 10.372/2022**

**Altera valor do Auxílio Alimentação.**

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguacu;

- Considerando o disposto na Lei n° 1529/2014;
- Considerando o disposto no Decreto n° 9.239/2019;

## **DECRETA**

**Art. 1°** - Fica alterado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do auxílio alimentação de natureza indenizatória concedido aos servidores municipais em exercício de todas as secretarias, incluindo os contratados, os nomeados em Cargos de Comissão e servidores da Autarquia SAAE.

**Art. 2°** - O pagamento do referido benefício será efetivado através de cartão eletrônico/ magnético personalizado em nome do beneficiário, sendo que até a contratação de empresa para prestar o referido serviço, o pagamento será realizado concomitantemente com o pagamento do servidor.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itaguacu/ES, 26 de abril de 2022.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

Publicada em 26/04/2022

**LUÍS AMÉRICO COSER**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto n°. 9.819/2021